

Nº PROCESSO: 2022016180

DATA: 28/06/2022

Nr. Proc. Origem: 0

HORA: 16:44

Interessado: ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO DIVINA
LUZ LTDA

CCI: 0

CPF/CNPJ: 37.595.949/0001-91

Nº Doc.:

Valor 0,00

Data Doc.:28/06/2022

Assunto: ENCAMINHA DOCUMENTO

Comentário: APRESENTA CONTRARAZÕES NO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022, CONFORME
DOCUMENTO EM ANEXO

IMPRESSÃO: 28/06/2022 16.44.33
ADRIANAGOMES*

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI – CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022005991 DA PREFEITURA DE GOIANÉSIA – GO.

REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

OBJETO: CONCESSÃO PARA GESTÃO, MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, RESTAURAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITERIAIS DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA – GO.

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO DIVINA LUZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 37.595.949/0001-91, com sede na Av. Goiás, nº 577, bairro Setor Sul, Goianésia/GO – CEP: 76.382-187, endereço eletrônico: atendimento@divinaluz.org, ao final assinado, vem, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar:

CONTRARRAZÃO AO RECURSO

apresentado no âmbito do credenciamento do Chamamento público nº 002/2022, pelas razões de fato e de direito a seguir elencadas.

1- DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

O objeto do Chamamento Público referenciado acima é Procedimento de manifestação de interesse, com o objetivo de chamar para elaboração de estudos para fundamentar eventual processo de concessão para gestão, modernização, manutenção, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação de serviços funerários e cemiteriais do Município de Goianésia/GO.

Alega a Recorrente, em apertada síntese, que a ausência de apresentação da certidão de regularidade fiscal relativo a tributos estaduais, não deve ser objeto de inabilitação/não credenciamento da Recorrente ante o Chamamento Público.

2- DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe na convocação para contrarrazões datada de 20 de junho de 2022 a seguinte redação: "fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para protocolo de contrarrazões aos recursos apresentados para aqueles que porventura não concordem com os mesmos, os quais poderão ser protocolados fisicamente no Protocolo Central da Prefeitura de Goianésia ou ainda encaminhados pelo endereço eletrônico: assessoriajuridica.goianesia@gmail.com."

Assim sendo, levando ainda em conta que dia 24/06/2022 foi feriado municipal, a presente Contrarrazão em sua totalidade é tempestiva.

3- DAS RAZÕES DAS CONTRARRAZÕES

Preliminarmente é imperioso destacar que o Procedimento de Manifestação de Interesse, mais conhecido como PMI, é um instrumento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública viabiliza que pessoas físicas e jurídicas de direito privado, por sua conta e risco, apresentem estudos de viabilidade de um projeto, com a finalidade de subsidiar a administração pública com informações para estruturação de concessões e Parcerias Público-Privadas (PPP's).

Neste sentido, os requisitos para habilitação devem ser sempre observados pelo Poder Público que promoveu a abertura do PMI, na medida em que este está adstrito ao Princípio da Legalidade e ao da Impessoalidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Portanto, a exigência de todas as certidões negativas para habilitação/credenciamento é legal, considerando que o artigo 2º do Decreto nº 8.428, de 2 de Abril de 2015, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos,

levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública, estabelece:

Art. 2º A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI será exercida pela autoridade máxima ou pelo órgão colegiado máximo do órgão ou entidade da administração pública federal competente para proceder à licitação do empreendimento ou para a elaboração dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos a que se refere o art. 1º.

Neste mesmo sentido, o Decreto Municipal nº 1.589 de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) em projetos e parcerias Público-Privadas, nas modalidades patrocinadas e administrativa, em projetos de concessão comum e de permissão de serviços públicos, em seu artigo 12, inciso I, prevê:

Art. 12. Os particulares interessados em participar do PMI deverão:

I- **fornecer as informações cadastrais solicitadas pelo órgão ou entidade solicitante**, seu endereço completo, área de atuação e, na hipótese de pessoa jurídica, o nome de um representante, com dados para contato, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das alegações que fizer; e

II- enviar as informações em conformidade com a legislação federal e estadual vigentes. *(grifamos)*

Portanto, resta claro que a necessidade de comprovação de regularidade fiscal como requisito para credenciamento/habilitação em Procedimento de Chamamento Público (PPI) é um ato discricionário da autoridade pública, legalmente previsto.

Resta esclarecer que o edital de chamamento público não deu margem a dúvida interpretativa, tendo indicado objetivamente os documentos necessários para credenciamento, respeitando os Princípios da Isonomia, da Competitividade e da Impessoalidade.

Todavia, em completa afronta ao Princípio da Isonomia, o Recorrente pretende ser credenciado sem ter juntado o documento

descrito no 3.2.1, alínea "e", ou seja, sem cumprir com as mesmas condições impostas aos demais interessados.

Nesta esteira, deixar de exigir as certidões da parte Recorrente violaria os Princípios da Isonomia, da Ampla Competição, da Impessoalidade e da Legalidade, considerando que os demais interessados se sujeitaram as mesmas exigências.

Por fim, salientamos que o credenciamento é uma das fases mais relevantes dos Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMI. Sendo uma etapa fundamental para que o interessado avance nos procedimentos de chamamento público, dessa maneira, cabe ao interessado leitura atenta do edital, bem como apresentação da documentação exigida.

4- DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas Contrarrazões Recursais, solicitamos como medida de lédima justiça que seja mantida a decisão de não credenciar a empresa KAPPEX Assessoria e Participações no Chamamento Público nº 002/2022 – Processo Administrativo nº 2022005991 da prefeitura de GOIANÉSIA – GO, uma vez que deixou de apresentar documentos elencados em edital.

Termos em que, solicita-se deferimento.

Goianésia-GO, 28 de junho de 2022.


ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO DIVINA LUZ LTDA.
Igor Ferreira
Diretor Executivo
Grupo Divina Luz